

LEI Nº 296/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000
RECEBEMOS
30/11/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 282/2017
QUE TRATA DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SALITRE – CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou em plenário a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 1º. Fica alterado o Art.4ª da Lei 282 de 17 de maio de 2017.

Art. 2º. O Art.4ª da lei 282 de 17 de maio de 2017 passa a vigorar com o texto do
Art. 3º desta.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros
titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária entre governo e sociedade civil.
Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto na conferência municipal
de saúde, ou em assembleia pública convocada para esse fim; as representações dos oito
assentos no CMS serão assim distribuídas:

I – Do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dos Profissionais de Saúde:

- a) 01 (um) representante de Enfermeiro ou médico;
- b) 01 (um) representante de técnico de enfermagem ou outro profissional que tenha
curso na área da saúde e esteja ativo no serviço público;

II – Dos Usuários:

- a) - 04 (quatro) representantes indicados por ONGs, ou eleitos em assembleia
pública entre os membros de entidades ou ONGs (Organizações Não



Governamentais) que tenha como tema de atuação a saúde pública ou áreas afins;

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos; e as ONGs que atenderem ao perfil estabelecido deverão encaminhar suas representações por escrito para concorrerem aos assentos no CMS na conferência ou na assembleia pública;

Art. 4º. A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída aos conselheiros eleitos pela primeira plenária do Conselho, ou pelos membros titulares ao fim da Assembleia Geral e/ou conferência que elegeu o referido Conselho.

Art. 5º. O primeiro e o segundo secretários serão eleitos na primeira plenária do CMS, após a posse do mesmo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde contará com o apoio técnico e financeiro do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS para o seu pleno exercício e funcionamento.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde tem 30 (trinta) dias para se reestruturar após a promulgação dessa Lei;

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Átrio da Prefeitura Municipal de Salitre aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2017.



Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal